

NOTA TÉCNICA AO MANUAL DE OPERAÇÕES

MOVER – FUNDEP

A Coordenação do Programa Rota 2030/Programa Mover na Fundação de Apoio da UFMG - Fundep, apresenta, por meio desta Nota Técnica, sua manifestação sobre a interpretação da redação contida no item 7.7.1 do Manual de Operações do Programa Mover, conforme transcrito a seguir:

“Não poderá ser concedida, simultaneamente, mais de uma bolsa de formação ou pós-doutorado por pessoa nos projetos financiados pelos Programas Prioritários coordenados pela Fundep no âmbito do Programa Rota 2030/Programa Mover.

Para as demais bolsas, caso o participante tenha funções distintas em projetos em execução, será considerado o teto da modalidade cuja bolsa seja de maior valor. A título de exemplo, um pesquisador que atue como Coordenador Associado em um projeto e Bolsista de Inovação V em outro, poderá receber no máximo, somando-se a remuneração dos dois projetos, o valor da bolsa de Coordenador Associado. Esta regra considera o teto em relação ao financiamento realizado pela Fundep por Programa Prioritário.

Caso o participante integre mais de uma proposta eventualmente aprovada em um resultado preliminar de Chamada, ainda que em modalidades distintas, e o somatório das bolsas ultrapasse o valor do teto por Programa Prioritário, os coordenadores deverão apresentar recurso e adequar os custos das bolsas ao limite estabelecido.”

Tal norma prevista no Manual de Operações do Programa Rota 2030/Programa Mover disciplina que não é permitido o acúmulo de mais de uma bolsa de formação ou pós-doutorado por pessoa e para as outras modalidades de bolsa, quando um participante exerce funções diferentes em projetos distintos, será respeitado o teto da bolsa de maior valor, considerando-se sempre o limite por Programa Prioritário.

Por exemplo, um pesquisador que atue simultaneamente como Coordenador Associado em um projeto e Bolsista de Inovação V em outro poderá receber, no total, no máximo o valor correspondente à bolsa de Coordenador Associado. Se a soma das bolsas em diferentes propostas aprovadas ultrapassar o teto permitido por Programa Prioritário, os coordenadores deverão ajustar os valores ao limite estabelecido.

A presente Nota Técnica tem como objetivo reforçar, junto às Fundações de Apoio e aos Coordenadores dos projetos, a observância da norma prevista no Manual de Operações, **em especial ao valor teto por Programa Prioritário**, cujo descumprimento só pôde ser identificado no momento da análise das prestações de contas.

A Fundep orienta que as Fundações de Apoio solicitem aos coordenadores de projetos uma “Declaração de Compatibilidade de Horário e Teto Remuneratório” quanto à limitação de valores prevista no Manual do Programa Rota 2030/Mover, incluindo o compromisso de responsabilidade pessoal dos coordenadores em caso de descumprimento dessa norma.

Considerando essa possibilidade, uma vez identificada pela equipe de prestação de contas da Fundep a extrapolação dos valores em relação ao teto estabelecido no Manual de Operações do Programa Rota 2030/Mover, a Fundep comunicará às Fundações envolvidas e ao coordenador responsável, para que, a partir dessa notificação, este defina, em conjunto com as Fundações de Apoio, como será feita a distribuição dos créditos relativos à atuação nos projetos para os meses seguintes até o seu encerramento, conforme a previsão contida no Manual. Simultaneamente, a Fundep procederá com a glosa dos valores excedentes identificados, mediante notificação à Fundação de Apoio e ao Coordenador do Projeto.

A Fundep orienta as Fundações de Apoio a procederem com a suspensão imediata dos pagamentos relacionados uma vez recebida a comunicação informando a extrapolação do valor de bolsas por parte de determinado Coordenador de Projeto. O restabelecimento dos pagamentos deverá ocorrer somente após a devida regularização da situação, conforme os ajustes exigidos pelo Manual de Operações do Programa Rota 2030/Mover, a serem realizados pelo próprio Coordenador.

Coordenação do Programa Rota 2030/Mover